



CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS
PROTOCOLO
Data: 18/07/2025
Nº 323/2025
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 17 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO AO CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CRUZEIRO DO SUL E PIQUETES FILIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante celebração de Termo de Fomento, ao CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, Entidade filiada ao MTG - Movimento Tradicionalista Gaúcho, pertencente à 8ª Região Tradicionalista do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 97.413.561/0001-54, com sede à rua José Cirino Rodrigues, s/n, centro, no município de Caseiros - RS, e Piquetes filiados, a quantia de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme Termo de Fomento, parte integrante desta Lei como Anexo I.

Parágrafo único. Os Piquetes filiados ao CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, e seus responsáveis legais, são os constantes na Tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Lei se destina a incentivar o tradicionalismo local, preservar e promover a cultura, história, e identidade do povo gaúcho, através do envolvimento ativo em atividades culturais e sociais, fortalecendo o sentimento de pertencimento e união da comunidade, incluindo a valorização de costumes, tradições, e a participação em eventos que celebram a herança cultural, através de auxílio financeiro ao CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul e Piquetes filiados, e auxiliar na realização de seus eventos no município de Caseiros, durante o período de um ano, a contar da data de assinatura do Termo de Fomento.

Art. 3º Os recursos de que trata o artigo 1º, deverão ser aplicados pelo CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, da seguinte forma:

I - Para fins de realização de eventos promovidos pelos piquetes filiados, em número de 08 (oito), conforme cronograma a ser apresentado ao CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para cada piquete, totalizando R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais).

II - O saldo de R\$4.000,00 (quatro mil reais) ficará à disposição em conta do CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, para uso na realização do Rodeio da Entidade que será promovido nos dias 04 e 05 de outubro de 2025.

§ 1º O CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, efetuará o pagamento das despesas apresentadas por cada piquete filiado, mediante a apresentação prévia de Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal, ficando cada piquete responsável pela



prestação de contas relativa ao evento promovido, no prazo de até 60(sessenta dias) após a realização do mesmo.

§ 2º Sujeita-se ao mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior, o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, com relação ao evento promovido por este.

Art. 4º Para receber o auxílio autorizado pela presente Lei, a entidade beneficiada deverá atender às seguintes disposições legais:

I - Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal de Caseiros; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art.195 da Constituição Federal;

III - apresentar plano de trabalho especificando todas as atividades que serão realizadas durante os eventos, comprovando através de documentos e meios hábeis, a realização das despesas, por ocasião da apresentação das prestações de contas e da prestação de contas final.

Art. 5º A entidade beneficiada deverá manter conta bancária em seu nome para receber o recurso liberado e o pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

Art. 6º A entidade beneficiada responsabilizar-se-á pela apresentação de Prestação de Contas Final, incluindo a própria e dos piquetes filiados, em até 60(sessenta) dias após a conclusão do cronograma de eventos, acompanhada da seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo Presidente da Entidade Tradicionalista ou seu substituto legal;

II - Parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

III - Relação de Pagamentos;

IV - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

V - Extrato bancário da conta mantida pela entidade beneficiada, evidenciando, no mínimo, o ingresso e a saída dos recursos;

VI - Conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;

VII - Comprovante de devolução de saldo, se for o caso;

VIII - Documentos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome da entidade beneficiada;



IX - Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso;

X - Documentos comprobatórios de pagamento de todos os impostos e tributos gerados durante os eventos;

XI - Declaração e/ou Parecer da Secretaria Municipal Gestora dos recursos repassados e/ou do Conselho Municipal que aprovou o repasse dos mesmos, declarando a verificação do atendimento do objeto conveniado e que estes recursos foram aplicados, pela entidade, em conformidade com os Planos de Trabalho aprovados.

§ 1º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, contracheques e outros) previstos no inciso VIII deste artigo, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada e conter a data e discriminação completa das despesas realizadas.

§ 2º Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante nos Planos de Trabalho.

Art. 7º Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte das prestações de contas.

Art. 8º Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior à data do repasse da parcela, nem poderá descontar dos recursos repassados despesas com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado.

Art. 9º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores, de acordo com os planos de trabalho aprovados, ou em caso de cancelamento/não realização do evento programado, por qualquer motivo, deverá devolver os recursos correspondentes porventura recebidos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, em até 30 (trinta) dias após a prestação de contas final.

Art. 10 Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2046 - Promoção e realização de eventos

3.3.5.0.41.00.00.00 Contribuições R\$ 36.000,00



Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 17 DE JULHO DE 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal

CASEIROS



ANEXO I

TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, centro, na cidade de Caseiros - RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, representado pela Sra. **JOELICE BORTOLANZA CANALI**, Prefeita Municipal, e de outro lado o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, Entidade filiada ao MTG – Movimento Tradicionalista Gaúcho, pertencente à 8ª Região Tradicionalista do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 97.413.561/0001-54, com sede à rua José Cirino Rodrigues, s/n, centro, no município de Caseiros - RS, representado pelo seu Patrão **VALDIR SABEDOT**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com base na Lei Municipal..., mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros, com a finalidade de incentivar o tradicionalismo local, preservar e promover a cultura, história, e identidade do povo gaúcho, através do envolvimento ativo em atividades culturais e sociais, fortalecendo o sentimento de pertencimento e união da comunidade, incluindo a valorização de costumes, tradições, e a participação em eventos que celebram a herança cultural, através de auxílio financeiro ao CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul e Piquetes filiados, e auxiliar na realização de seus eventos no município de Caseiros, durante o período de um ano, a contar da data de assinatura do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, na Lei Municipal nº....., e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará a quantia de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), ao CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, o qual deverá aplicar os recursos, da seguinte forma:

I – Para fins de realização de eventos promovidos pelos piquetes filiados, em número de 08 (oito), conforme cronograma a ser apresentado ao CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, no valor de R\$.4.000,00 (quatro mil reais) para cada piquete, totalizando R\$.32.000,00 (trinta e dois mil reais).



II – O saldo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ficará à disposição em conta do CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, para uso na realização do Rodeio da Entidade que será promovido nos dias 04 e 05 de outubro de 2025.

§ 1º O CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, efetuará o pagamento das despesas apresentadas por cada piquete filiado, mediante a apresentação prévia de Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal, ficando cada piquete responsável pela prestação de contas relativa ao evento promovido, no prazo de até 60 (sessenta dias) após a realização do mesmo.

§ 2º Sujeita-se ao mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior, o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, com relação ao evento promovido por este.

§ 3º Para receber o auxílio autorizado pela presente Lei, a entidade beneficiada deverá atender às seguintes disposições legais:

I - Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal de Caseiros; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

III - apresentar plano de trabalho especificando todas as atividades que serão realizadas durante os eventos, comprovando através de documentos e meios hábeis, a realização das despesas, por ocasião da apresentação das prestações de contas e da prestação de contas final.

§ 4º A entidade beneficiada deverá manter conta bancária em seu nome para receber o recurso liberado e o pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

§ 5º As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2046 - Promoção e realização de eventos

3.3.5.0.41.00.00.00 Contribuições R\$ 36.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros mediante aprovação do plano de trabalho e prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade do MUNICÍPIO, nos termos anteriormente estabelecidos;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que esteja relacionado com o objeto deste Termo de Fomento;



III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;

IV - examinar e aprovar por parecer técnico, os Planos de Trabalho apresentados pela entidade, inclusive sua reformulação, caso se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Termo de Fomento;

V - examinar e deliberar quanto à aprovação das Prestações de Contas, apresentadas pelo conveniente.

A ENTIDADE obriga-se a:

I - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a qualquer outro fim que não esteja estabelecido na cláusula primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho e de Aplicação, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através deste Termo de Fomento, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e prestações de contas;

V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI - prestar contas, na forma prevista neste Termo de Fomento;

VII - manter conta corrente para o recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;

VIII - devolver ao MUNICÍPIO saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do término, conclusão, derúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo MUNICÍPIO;

IX - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único. É vedada:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



2. A utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
3. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
4. A realização de despesas em desacordo com o objeto e Plano de Trabalho e de Aplicação apresentado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade beneficiada responsabilizar-se-á pela apresentação de Prestação de Contas Final, incluindo a própria e dos piquetes filiados, em até 60(sessenta) dias após a conclusão do cronograma de eventos, acompanhada da seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo Presidente da Entidade Tradicionalista ou seu substituto legal;

II - Parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

III - Relação de Pagamentos;

IV - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

V - Extrato bancário da conta mantida pela entidade beneficiada, evidenciando, no mínimo, o ingresso e a saída dos recursos;

VI - Conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;

VII - Comprovante de devolução de saldo, se for o caso;

VIII - Documentos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome da entidade beneficiada;

IX - Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso;

X - Documentos comprobatórios de pagamento de todos os impostos e tributos gerados durante os eventos;

XI - Declaração e/ou Parecer da Secretaria Municipal Gestora dos recursos repassados e/ou do Conselho Municipal que aprovou o repasse dos mesmos, declarando a verificação do atendimento do objeto conveniado e que estes recursos foram aplicados, pela entidade, em conformidade com os Planos de Trabalho aprovados.



§ 1º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, contracheques e outros) previstos no inciso VIII deste artigo, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada e conter a data e discriminação completa das despesas realizadas.

§ 2º Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante nos Planos de Trabalho.

§ 3º Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte das prestações de contas.

§ 4º Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior à data do repasse da parcela, nem poderá descontar dos recursos repassados despesas com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO procederá a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento, através do servidor

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores, de acordo com os planos de trabalho aprovados, ou em caso de cancelamento/não realização do evento programado, por qualquer motivo, deverá devolver os recursos correspondentes porventura recebidos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, em até 30 (trinta) dias após a prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Caseiros - RS, de de 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI

Prefeita Municipal

VALDIR SABEDOT

Patrão do CTG Cruzeiro do Sul

CASEIROS



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 17 DE JULHO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta respeitável Câmara de Vereadores Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar repasse de recursos financeiros ao Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul e Piquetes Filiados, mediante termo de fomento, com a finalidade de apoiar e fomentar a realização de eventos promovidos pela entidade e pelos piquetes filiados.

O presente projeto visa consolidar uma parceria entre o Município e o CTG Cruzeiro do Sul, entidade tradicionalista que desempenha papel fundamental na preservação e promoção da cultura, dos costumes e das tradições do povo gaúcho. Ao longo dos anos, o CTG tem se destacado por seu comprometimento com a valorização das raízes culturais, promovendo eventos que reforçam o sentimento de pertencimento da comunidade local à identidade sul-rio-grandense.

Através do repasse proposto, busca-se fortalecer os piquetes tradicionalistas vinculados ao CTG, apoiando a realização de atividades como cavalgadas, encontros culturais, apresentações artísticas, oficinas de danças e culinária típica, entre outros. Essas ações têm caráter educativo, histórico e social, especialmente junto aos jovens, promovendo a integração comunitária e o respeito às tradições.

Vale destacar que o tradicionalismo gaúcho não se limita ao folclore ou às festividades. Ele representa um modo de vida, uma herança transmitida entre gerações, que merece o reconhecimento e o apoio do poder público. Apoiar o CTG Cruzeiro do Sul, portanto, é investir no fortalecimento da identidade cultural do nosso município e na formação de cidadãos comprometidos com seus valores e origens.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que esta iniciativa contribuirá de forma significativa para a promoção da cultura tradicionalista e para o enraizamento dos princípios que constituem a alma do povo gaúcho.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 17 DE JULHO DE 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal